



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019 equivalente a 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2019.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

§4º. A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Delfim Moreira, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2020

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em tela pretende conceder reajuste para os servidores públicos do Executivo Municipal, no intuito de conferir recomposição dos vencimentos, com base no índice oficial de inflação o INPC/IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2019. A inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2019 referente ao INPC/IBGE é de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento). Ainda, essa proposição visa garantir que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira seja de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$393.571,97 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) em 2020, de R\$413.039,73 em 2021 e de R\$435.756,92 em 2022. Os gastos do Executivo com pessoal será 48,8% (quarenta e oito vírgula oito por cento) da RCL em 2020 e de 46,9% e 45,2% referente a 2021 e 2022, respectivamente.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Delfim Moreira referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira seja de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Delfim Moreira, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira seja de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Delfim Moreira, 23 de janeiro de 2020.

PAULO FERNANDO SIMÃO

Procurador Jurídico - OAB/MG 149.973

Parecer Técnico



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira seja de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2019, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Delfim Moreira, 23 de janeiro de 2020.

VITOR DONIZETI LUCIANO
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gestor de Pessoal



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO PMDM N.^º : 003/2020

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 001/2020

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 23/01/2020

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.^º 001/2020, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **caráter urgente urgentíssimo** e que esse projeto seja apreciado em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXM^º SR.

THIAGO SIQUEIRA MARQUES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA